



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 008/2026 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de bem público, a título precário e gratuito, com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Altos da Serra - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC, e dá outras providências.

ALBERTO CERVINSKI, Vice-prefeito em exercício no cargo de Prefeito municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento da Legislação em vigor, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei;

TÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Altos da Serra - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 92.555.150/0001-80, doravante denominada PERMISSONÁRIA.

Parágrafo único. O ato de permissão de uso autorizado por esta Lei terá por objeto a utilização de um ponto fixo e determinado, mediante comum acordo entre as partes, localizado na Praça da Igreja Matriz, bairro Centro, no Município de Paim Filho, Rio Grande do Sul, para a instalação e manutenção de 01 (uma) estação de hidratação com água quente e fria, popularmente conhecida como "quentinha", com exposição da marca Sicredi.

Art. 2º - A Permissão de Uso a ser outorgada pelo Município de Paim Filho deverá atender estritamente aos termos e condições estabelecidos na Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem/Espaço Público, que constitui o Anexo Único e parte integrante inseparável desta Lei, sendo considerada sua plena e integral reprodução para todos os efeitos legais.

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES E ENCARGOS



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º - A permissão de uso de que trata esta Lei será concedida em caráter precário, discricionário e gratuito, não implicando qualquer ônus recíproco decorrente da cessão do uso do espaço público.

§ 1º - A vigência da permissão será por prazo indeterminado, consoante previsto na Cláusula Segunda da Minuta anexa, podendo ser revogada a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer ressarcimento ou pagamento de verba indenizatória pelos custos de instalação, manutenção e operacionalização.

§ 2º - Em caso de revogação, a PERMISSIONÁRIA deverá proceder à retirada do equipamento e restauração do local no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do término do prazo de aviso prévio de 90 (noventa) dias, correndo por sua conta exclusiva todos os custos e a operacionalização da retirada.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da permissão serão detalhadamente definidos no Termo a ser firmado, com especial atenção às responsabilidades assumidas pelo Município e pela PERMISSIONÁRIA, conforme a Cláusula Quarta da Minuta.

§ 1º - Caberá à PERMISSIONÁRIA a obrigação de instalar, manter e repor a estação de hidratação e seus componentes, garantindo a sua plena funcionalidade e estado de conservação, sob pena de revogação da permissão.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar a implantação do benefício de interesse público, deverá fornecer a sapata e a fundação para a instalação da estação de hidratação até a data estabelecida na minuta, bem como responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica necessários ao adequado funcionamento do equipamento, sem custo direto para a PERMISSIONÁRIA, devendo tal dispêndio ser devidamente justificado e contabilizado como despesa de manutenção de logradouro público em função do relevante interesse social do equipamento.

Art. 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo serão exercidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão designado, nos termos da Cláusula Quinta da Minuta, podendo solicitar a correção de falhas ou irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão ou revogação da permissão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fica expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA utilizar o espaço para qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso V, da Minuta, sendo a exposição da marca Sicredi



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



admitida nos limites da Cláusula Sexta, inciso VI, como forma de identificação e contrapartida pela instalação e manutenção do equipamento em benefício da população.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-prefeito em Exercício
no Cargo de Prefeito.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A presente Exposição de Motivos tem por finalidade precípua submeter à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual visa obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal de Paim Filho possa firmar um Termo de Permissão de Uso de bem público com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Altos da Serra - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC. O objeto da permissão de uso se insere em um contexto de cooperação mútua entre o poder público e uma instituição financeira cooperativa de profundo enraizamento na comunidade, buscando a melhoria da qualidade de vida e a oferta de serviços de conveniência para os cidadãos que frequentam um dos espaços mais emblemáticos e centrais do Município.

O bem público em questão é um ponto específico e determinado localizado na Praça da Igreja Matriz, bairro Centro, área que se configura como espaço de convivência, lazer e congregação social de Paim Filho. A Praça, por sua própria natureza, é um bem de uso comum do povo, cuja destinação principal é servir ao interesse coletivo e ao usufruto indiscriminado de todos os munícipes e visitantes. A proposta da PERMISSIONÁRIA, a Cooperativa Sicredi, consiste na instalação de uma moderna e funcional estação de hidratação, que disponibilizará água potável, tanto quente quanto fria, para uso gratuito e irrestrito da população. Tal iniciativa, embora proposta por uma entidade privada, possui um inegável e elevado alcance social e de utilidade pública, endereçando uma necessidade básica e promovendo o bem-estar, sobretudo em uma região que experimenta variações climáticas significativas, onde a água quente para o tradicional chimarrão e a água fria para a hidratação se tornam comodidades essenciais para a experiência de uso do espaço público.

A Cooperativa Sicredi, entidade Permissionária, não apenas propôs a instalação do equipamento, assumindo os custos de aquisição e a integral responsabilidade pela manutenção e reposição do equipamento, mas também se propôs a fazê-lo de maneira a agregar valor à Praça, integrando-se ao ambiente sem descaracterizá-lo, em um claro movimento de responsabilidade social e de parceria com o desenvolvimento local. A instalação de tal equipamento no coração do Município representa um avanço na oferta de infraestrutura de apoio ao cidadão, estimulando a ocupação saudável do espaço público e a promoção de hábitos de vida compatíveis com o convívio social e o lazer.

O instituto da Permissão de Uso, no âmbito do Direito Administrativo brasileiro, caracteriza-se como um ato administrativo unilateral, discricionário e, fundamentalmente, precário, por meio do qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de um



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



bem público a um particular, em regra, por tempo indeterminado e sempre no interesse da coletividade. A precariedade reside na prerrogativa inalienável do Poder Público de revogar o ato a qualquer tempo, sem que isso gere direito a indenização ao particular, desde que a revogação se fundamente no interesse público superveniente ou na inobservância das condições estipuladas.

A despeito da natureza discricionária e precária da Permissão, e considerando a essencialidade do bem envolvido — a Praça da Igreja Matriz, que é um bem de uso comum do povo — e, principalmente, em razão do comprometimento de recursos públicos para a viabilização da instalação, manifestado na Cláusula Quarta da Minuta (inciso II), a formalização do ato por meio de Lei específica, que autorize o Chefe do Poder Executivo a firmar o Termo, reveste-se de cautela jurídica inestimável e de imperativa transparência. A autorização legislativa para a Permissão de Uso de bens de uso comum, ou daqueles em que há envolvimento, ainda que minoritário, de despesa pública contínua (como o fornecimento de água e energia elétrica), garante a legitimidade do ato perante a sociedade, submetendo a decisão do Executivo ao crivo e à chancela do Poder Legislativo, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da moralidade administrativa.

No caso concreto, embora o instituto da Permissão de Uso do espaço seja outorgado de forma gratuita, sem a cobrança de preço público pela ocupação em si, a assunção dos custos de fornecimento de água e energia elétrica pelo Município, conforme disposto na Cláusula Quarta, II, da Minuta, configura um dispêndio, ainda que de pequena monta, de recursos públicos em benefício indireto do Permissionário e, diretamente, da coletividade. Essa nuance impõe uma análise rigorosa do equilíbrio entre o dispêndio público e o retorno social, e é precisamente a Lei de Autorização que confere o respaldo necessário para que tal despesa, devidamente justificada pelo interesse público, seja realizada. O uso da Lei garante que o Poder Público aja dentro dos limites da competência legal, afastando qualquer questionamento sobre a possibilidade de desvio de finalidade ou lesão ao erário, visto que o retorno social (o equipamento de hidratação) supera amplamente o custo operacional assumido pelo Município.

A Minuta do Termo de Permissão de Uso, que compõe o Anexo Único desta propositura e que se tornará integralmente vinculante ao ato administrativo a ser formalizado, foi redigida com vistas a preservar o interesse público e a estabelecer critérios claros de responsabilidade e fiscalização.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa encontra-se plenamente alinhado com os princípios que regem a Administração Pública e a gestão do patrimônio municipal. Ele representa a formalização de uma parceria que visa a otimização e a qualificação do uso do principal logradouro público de Paim Filho, sem onerar o Município com os custos significativos de aquisição e manutenção do equipamento de hidratação. A Permissão de Uso, em sua essência precária e gratuita, é o instrumento jurídico mais adequado para a consecução deste objetivo.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



Reconhecendo a relevância social da iniciativa, a solidez da instituição proponente (Sicredi) e o rigor das condições estabelecidas na minuta, que salvaguardam de forma absoluta o interesse público municipal, solicitamos a Vossas Excelências, em nome do bem-estar da coletividade e da promoção da qualidade dos serviços oferecidos à população, a integral aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-prefeito em Exercício
no Cargo de Prefeito.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO ÚNICO À LEI Nº [NÚMERO]/2026

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM/ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, com sede na Av. Rio Grande, 1090, bairro Centro, Paim Filho - RS, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Genes Jacinto Moterle Ribeiro, inscrito no CPF nº 943.001.860-49, doravante denominada PERMITENTE, e, de outro lado, a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Altos da Serra - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 92.555.150/0001-80, com sede na Rua Olivo Zanini, 553, São Paulo, Tapejara RS, neste ato representada por seus representantes legais infra assinados, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram entre si o presente Termo, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que passam a integrar a Lei nº [NÚMERO]/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso por parte da PERMISSIONÁRIA de um ponto fixo e determinado de comum acordo entre as partes, localizado na Praça da Igreja Matriz, bairro Centro, no município de Paim Filho RS, para a instalação de 01 (uma) estação de hidratação com água quente e fria (quentinha), com exposição da marca Sicredi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Esta PERMISSÃO terá seu início em 01 de fevereiro de 2026 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, encaminhada pela parte interessada na revogação a outra parte, independentemente de qualquer ressarcimento pelos custos de instalação, manutenção e operacionalização, ou ainda, pagamento de qualquer verba indenizatória.

Parágrafo Único - Revogada a presente permissão, a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do prazo previsto no *caput*, para que proceda a retirada do equipamento, entregando o local nos exatos termos em que se encontrava anteriormente a instalação. Os custos e a operacionalização para a retirada serão de responsabilidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E DA PERMITENTE

I) Caberá obrigatoriamente à PERMISSIONÁRIA: i) Instalar a estação de hidratação com água quente e fria (quentinha) e realizar a devida manutenção e reposição, quando necessário.

II) Caberá obrigatoriamente à PERMITENTE, até 31 de janeiro de 2026: i) Fornecer a sapata e a fundação para instalação da estação de hidratação; e ii) Fornecer água e energia elétrica, sem custo para a PERMISSIONÁRIA, para que a estação de hidratação funcione adequadamente no local instalado e mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo serão exercidos pela PERMITENTE, através do Secretário de Administração Municipal, o qual poderá, junto ao



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



representante da PERMISSIONÁRIA solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão ou revogação da PERMISSÃO.

Parágrafo único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo, serão registradas pela PERMITENTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I) A PERMITENTE poderá cancelar a permissão caso venha a observar descumprimento dos termos por ele estabelecidos ou por conduta por parte da PERMISSIONÁRIA que seja incompatível com a utilização de espaço público, mediante prévia comunicação à PERMISSIONÁRIA. II) A PERMITENTE não se responsabiliza por infrações cometidas pela PERMISSIONÁRIA e/ou seus prepostos decorrentes de atos de divulgação que não seja de interesse público; III) A PERMITENTE adotará as medidas legais cabíveis, caso o espaço objeto desta permissão seja utilizado para outro fim que não o estabelecido neste instrumento; IV) A PERMISSIONÁRIA deverá solicitar, por escrito à Secretaria de Administração Municipal qualquer alteração no espaço físico do ponto. V) Fica expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA utilizar do espaço para qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial. VI) Fica expressamente permitido que a PERMISSIONÁRIA poderá expor a marca Sicredi na estação de hidratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Para sanar quaisquer dúvidas eventualmente existentes ou omissões oriundas desta permissão, não sanadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Tapejara/RS.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou acordado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Paim Filho/RS, de janeiro de 2026.

Município de Paim Filho

87.613.568/0001-66

PERMITENTE

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Altos da Serra

Sicredi Altos da Serra RS/SC

92.555.150/0001-80

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Luiz Fernando Restelatto

CPF 025.074.270-51

Osmar José Bernardi

CPF 023.864.630-01